

LEI Nº 1.501-01/2013

**DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE
INCENTIVO FISCAL PARA
IMPLANTAÇÃO DE
LOTEAMENTOS, e dá outras
providências.**

GILBERTO ANTÔNIO KELLER, Prefeito Municipal de Colinas/RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, dos projetos de loteamentos, visando incentivar a implantação de novos empreendimentos.

§ 1º - Somente terá direito a este benefício os loteamentos com mais de 10 (dez) lotes, regularmente autorizados e que contemplem todas as exigências das Leis Federais e Municipais que regulamentam a matéria.

§ 2º - Os loteamentos que se encontram em situação irregular, não atendendo as exigências legais, não terão direito ao benefício.

Art. 2º - É concedido, a título de incentivo a novos parcelamentos do solo, desconto regressivo no IPTU incidente sobre os lotes não vendidos, nas condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único: o benefício, de que trata esta Lei, será concedido aos lotes resultantes de loteamentos regularmente em trâmite e/ou aprovados a partir do exercício do ano de 2012.

Art. 3º - Para a concessão do desconto, o interessado deverá:

I - ter o respectivo projeto aprovado pelo Município, conforme a legislação vigente;

II - apresentar cópia da matrícula de todos os lotes resultantes do novo loteamento, inclusive das áreas destinadas a ruas, área verde e/ou institucional, estas já em nome do Município de Colinas.

Art. 4º - O incentivo cessará automaticamente a partir da venda, permuta, doação, contrato de promessa de compra e venda, independente da transmissão do domínio ou qualquer outra forma de alienação do lote.

Parágrafo único: O empreendedor beneficiado com os incentivos previstos nesta lei, comunicará ao Município qualquer forma de comercialização dos imóveis, informando o novo adquirente do lote, sob pena, de responsabilidade solidária com relação á diferença do imposto devido.

Art. 5º - O desconto sobre o IPTU incidente nos lotes não vendidos observará a seguinte gradação:

I – No primeiro ano será concedido desconto de 90% (noventa por cento);

por cento);
por cento);
por cento);
por cento);
por cento);

II – No segundo ano será concedido desconto de 80% (oitenta por cento);
III – No terceiro ano será concedido desconto de 70% (setenta por cento);
IV – No quarto ano será concedido desconto de 60% (sessenta por cento);
V – No quinto ano será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento);
VI – No sexto ano cessará o incentivo por completo, sendo o IPTU, cobrado normal e integralmente sobre os lotes ainda não comercializados.

Art. 6º - A identificação dos empreendedores ou proprietários dos loteamentos será de acordo com o constante no pedido de aprovação e/ou Certidões dos Lotes desmembrados, protocolado na Prefeitura Municipal e suas respectivas planilhas de lotes e correspondentes matrículas do Registro de Imóveis.

Art. 7º - Esta lei não se aplica aos projetos de desmembramentos de lotes.

Art. 8º - As dimensões mínimas para os lotes dos loteamentos populares, enquadrados no Programa Minha Casa, Minha Vida deverão ter testadas mínimas de 10(dez) metros e área mínima total de 270 m² (duzentos e setenta metros quadrados).

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de setembro de 2013.

GILBERTO ANTÔNIO KELLER
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se

Marcelo Schroer
Secretário Municipal de Administração e Finanças